



MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.599, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, À OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, de acordo com inciso VIII do artigo 5º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo Administrativo nº 011/2024 – Plataforma 1.Doc;

Considerando o que dispõe a alínea “g”, Inciso “I” do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Piratininga/SP.;

Considerando a existência de prédio público, que integra a Matrícula nº 3.946, livro 2, situado na Praça do Turista, nº 06, Centro, CEP: 17490-087, totalizando 206,75 m² de área construída;

Considerando estar o Requerente, devidamente identificado pelos documentos acostados nos autos, assim como, o registro do imóvel, a sua disponibilidade a planta do referido imóvel;

Considerando ser de interesse público verificado e descrito após a conclusão dos autos nº 011/2024, vez que propiciará a função social da propriedade e a prestação de serviços à comunidade (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças – em parceria firmada desde 2022 entre a Prefeitura de Piratininga e a Organização da Sociedade Civil – INC);

Considerando que, para concretizar tal utilização, necessário se faz, para ter efeito, proceder na forma do art. 72, Inciso “I” da Lei Orgânica Municipal e por prazo determinado.

D = E = C = R = E = T = A :-

Art. 1º Fica PERMITIDO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem ao Município de Piratininga/SP., até **28 DE MAIO DE 2025**, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, à **OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO**, inscrita no CNPJ nº 30.221.848/0001-01, através do seu representante legal, **WALDIS BONATELLI NETTO**, inscrito no CPF nº **212.518.048/02**, residente na Rua Oswaldo Rasi, 1-50, L20, Q10, Residencial Lago Sul Bauru/SP., CEP: 170538-37, do imóvel com área construída de 206,75 m², localizado na Rua Coronel Virgílio Rodrigues Alves, nº 06 (Praça do Turista), Centro, na Cidade de Piratininga/SP., com a finalidade de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para Crianças.



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

DECRETO Nº 3.599/2024, FLS.02.

Parágrafo Único: A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 2º A Permissionária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

Art. 3º As eventuais benfeitorias realizadas pela Permissionária, no espaço destinado ora pleiteado, quando de sua devolução ao Poder Público Municipal, ficarão integrando o patrimônio deste, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 4º A fim de atender o constante neste Decreto, a Municipalidade formalizará o Termo de Permissão de Uso de Bem Público que limitará os termos desta outorga, obrigando-se a permissionária ao seu estrito e fiel cumprimento, sob pena de sua imediata revogação.

Art. 5º A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 6º Fica estabelecido que, caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 7º A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressa neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Piratininga, 23 de Agosto de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivado no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRATININGA/SP., EM CARÁTER PRECÁRIO E POR TEMPO DETERMINADO, CONFORME O DECRETO Nº 3.599/2024.

Pelo presente instrumento de **PERMISSÃO**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, de um lado o Município de Piratininga, pessoa jurídica de direito público interno, aqui denominado **PERMITENTE**, representado neste ato pelo seu Prefeito, denominada de **MUNICÍPIO** e de outro a **OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO**, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIA**, ajustam e acordam entre si a utilização temporária do imóvel localizado na Rua Coronel Virgílio Rodrigues Alves, nº 06 (Praça do Turista), Centro, na Cidade de Piratininga/SP., pertencente ao Município, em perfeitas condições de ocupação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** o direito de utilizar o imóvel descrito abaixo, de propriedade do Município, para a instalação da sede da **OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO**, cujo imóvel com área construída de 206,75m², e terreno com 387,00m², cujo endereço consta do preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A permissão ora outorgada vigorará até **28 DE MAIO DE 2025**, a contar da data da assinatura do presente termo, podendo ser renovada a critério e no interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO

A permissão será outorgada sem qualquer custo financeiro à **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PERMISSIONÁRIA

Na utilização do bem público referido, a **PERMISSIONÁRIA** poderá usufruir, de todo o imóvel descrito na Cláusula Primeira, devendo zelar pela conservação do bem público ora outorgado e responsabilizando-se, pelo presente termo, com quaisquer prejuízos que venha a causar ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido qualquer sub-permissão a terceiros, transferência de domínio, mesmo que temporário, utilização do imóvel para fins diversos aos constantes na cláusula primeira, utilização para fins que denigrem aos bons costumes, hipótese em que a Administração retomará o bem sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a:

- I- Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do bem público objeto do presente Termo, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, mediante termo de vistoria, devidamente assinado pelo **PERMITENTE**;
- II- Garantir que o imóvel autorizado será exclusivamente para uso próprio, objeto para o qual a permissão é outorgada, com o zelo e conservação de referido prédio público.
- III- Adimplir todas as despesas com água, luz e demais encargos que recaem sobre o imóvel ora permitido, além das benfeitorias necessárias.
- IV- Comprometer-se a utilizar mão de obra qualificada para a manutenção da sede, ou alterações e reformas em construções já existentes.
- V- Não haverá qualquer ressarcimento das despesas com benfeitorias necessárias ou não, quando finda a presente permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO

Este termo poderá ser rescindido:

- a) por decisão unilateral do **PERMITENTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, FLS.02

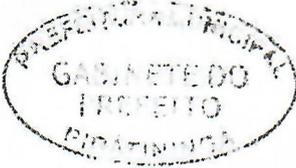
- b) pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas;
- c) findo o prazo da Permissão ou de eventuais prorrogações, nos termos da cláusula específica.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual forma e teor, assinado também por testemunhas.

Prefeitura Municipal de Piratininga, 23 de Agosto de 2024.



MUNICÍPIO DE PIRATININGA
JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal
Permitente



WALDIS
BONATELLI
NETTO:212518
04802

OSC – INSTITUTO NOVO CAMINHO
WALDIS BONATELLI NETTO
Permissionária

Assinado digitalmente por WALDIS
 BONATELLI NETTO:21251804802
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
 Digital PF A1, OU=Presencial, OU=
 15771804000161, OU=AC SyngularID
 Múltipla, CN=WALDIS BONATELLI
 NETTO:21251804802
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2024.08.30 14:39:50-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0